

Processo SEI nº 102839/2024

Assunto: Contratação Direta - Dispensa de Licitação - Nota de Empenho
Contratação da empresa A. M. Soluções Tecnológicas Ltda - Aquisição de Software

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCE/PI/Seção de Saúde e
Qualidade de Vida

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 151/2024

O epigrafoado processo virtual chega esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no artigo 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021, para emissão de parecer acerca da dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021, visando a contratação direta da empresa **A. M. Soluções Tecnológicas Ltda (Web Diet)** para fornecimento de *software de nutrição clínica com assinatura anual e suporte técnico por 12 meses, para ser utilizado em consultas de nutrição clínica direcionada ao profissional de nutrição e aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI*, no valor total de **R\$ 799,00** (setecentos e noventa e nove reais).

O caderno processual se encontra instruído com os seguintes documentos: 1) provocação e justificativa da despesa (0168802); 2) Termo de Referência (0170161); 3) Pesquisa de Preços (0170163); 4) Planilha de preços (0170165); 5) Solicitação de reserva orçamentária no valor de R\$ 799,00 (0170794); 6) Nota de Reserva Orçamentária 2024NR00530 (0171048); 7) Despacho da Divisão de Licitações e Contratos devolvendo os autos para ajustes pelo setor demandante (0171440); 8) Termo de Referência ajustado (0171719); 9) Justificativa Técnica - aprovação do termo de referência (0171924); 10) Decisão do Presidente do TCE/PI aprovando o termo de referência (0171993); 11) Aviso de dispensa de licitação (0172080); 12) Publicação do aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial Eletrônico - TCE/PI nº 102/2024 (0172301); 13) Documento do Presidente do TCE/PI autorizando a formalização do procedimento administrativo para atendimento da demanda (0173746); 14) Certidões da empresa A. M. Soluções Tecnológicas Ltda. (0175074); e 15) Justificativa de Dispensa (0175076).

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 que dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cem mil reais), *no caso de outros serviços e compras*, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

.....
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
.....

A contratação pretendida está orçada em R\$ 799,00, portanto, tomando por base esse valor estimado, infere-se que o procedimento a ser adotado se enquadra legalmente na dispensa de licitação, sem óbices jurídicos.

Observa-se que o caderno processual está instruído com os documentos exigidos pelo artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade da contratação direta.

No tocante ao instrumento da avença, tem-se o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 que verbera:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

A Divisão de Licitações e Contratos, em Justificativa de Dispensa de Licitação (0171924) concluiu pela possibilidade da contratação direta.

No mesmo sentido, a Secretaria Administrativa, em Manifestação (0175393), também concluiu pela possibilidade de contratação direta da empresa **A. M. Soluções Tecnológicas Ltda (Web Diet)**.

Em conclusão, de fato, em relação à minuta do instrumento de contratação (0171048), **esta se encontra em conformidade com a legislação pertinente**.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 53, §4º da Lei n. 14.133/2021, manifesta-se pela **aprovação** do instrumento de processo 0171048.

É o parecer, s. m. j.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO, Auditor de Controle Externo**, em 19/06/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0176962** e o código CRC **8C2DD160**.

Referência: Processo nº 102839/2024

SEI nº 0176962

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br